



**LEI N° 5.809, DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre a complementação da Tabela Salarial anexa a Lei Municipal nº 5.671/2016, que autorizou a incorporação da gratificação paga aos médicos e odontólogos da Rede Municipal e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

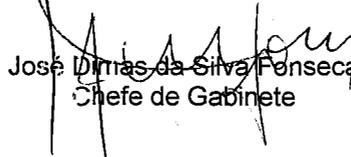
**Art. 1º.** A Tabela Salarial referida na Lei Municipal nº 5.671/2016, passa a vigorar acrescida da complementação constante da Tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Pouso Alegre, 20 de abril de 2017.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete



**TABELA SALARIAL ANEXA À LEI Nº 5.809, DE 20 DE ABRIL DE 2017**

**MÉDICO CLÍNICO GERAL DE PRONTO ATENDIMENTO**

NIVEL	PADRÃO	VALOR	NIVEL	PADRÃO	VALOR
90	00	R\$ 10.047,75	90	01	R\$ 10.362,63
90	02	R\$ 10.673,52	90	03	R\$ 10.992,66
90	04	R\$ 11.212,50	90	05	R\$ 11.414,33
90	06	R\$ 11.585,54	90	07	R\$ 11.736,15

**MÉDICO PEDIATRA DE PRONTO ATENDIMENTO**

NIVEL	PADRÃO	VALOR	NIVEL	PADRÃO	VALOR
90	00	R\$ 10.047,75	90	01	R\$ 10.362,63
90	02	R\$ 10.673,52	90	03	R\$ 10.992,66
90	04	R\$ 11.212,50	90	05	R\$ 11.414,33
90	06	R\$ 11.585,54	90	07	R\$ 11.736,15

4